LEI Nº 991/93

Súmula: Dispõe sobre Diretrizes Orça-/
mentárias para o ano de 1.994'
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO' DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam estabelecidos nos ter-/mos desta lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro ' de 1.994, conforme art. 165, inciso II da Constituição Federal.

Art. 2º- No Projeto da Lei Orçamentá-/ria, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os ' preços vigentes em agosto de 1.993.

Art. 3º- Na Lei Orçamentária constará' autorização para:

I- Corrigir os vslores do Projeto de ' Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1.993, explicando os critérios adotados.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal,' de conformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei 4320 de 17-03-1.964, poderá solicitar no Orçamento para o exercício de 1.994, Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Orçamentá-/ria.

Art. 5º- Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º- O montante das Despesas não ' deverá ser superior as das Receitas.

Parágrafo Único- As despesas poderão,' em carater excepcional, no decorrer do exercício, superar as Receitas, desde que o excesso das despesas sejam financiadas por Operação de Crédito nos termos do artigo 167,' inciso II da Constituição Federal.

Art. 7º- Para efeito do disposto no Art. 169 parágrafo único, da constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento)dos

valores das receitas correntes, limite este estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Trasnsitórias.

Art. 8º- O pagamento de Serviços da Dívida do pessoal e Encargos Sociais, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º- Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal em Educação, Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

Art. 10º- Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo Único- As despesas com pessoal, Encargos e outros custeios não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), da receita efetivamente arrecadada.

Art. 11º- Na Lei Orçamentária anual a discriminação das Despesas será feita por categoria de Programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a matureza da Despesa, obedecendo a classificação constante da portaria SOF/SEPLAN, nº.35 de 01 de agosto de 1.989.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária incluirá entre outros demostrativos:

I- da Receita que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Despesa que será obedecida no forma semelhante a prevista no anexo 2 da Lei 4.320 de 17/03/1.964.

Art. 12º- As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 13º- Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu art. 15, bem como, a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 14º- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂmara Municipal será de imediado convocada extraordináriamente pelo seu Presidente, até que o Projeto seja' aprovado.

Parágrafo Único- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993 sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no inciso I do Art. 3º desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-/ trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone: (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - Paraná

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994, POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Supervisão e Coordenação Superior
Administração Geral
Administração de Receitas
Controle Interno
Dívida Interna

AGRICULTURA

Abastecimento
Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
Prosseguimento do Programa de Conservação de Solos
Reforma e Ampliação do Matadouro Municipal

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Defesa Terrestre
Manutenção da Guarda Municipal
Manutenção da Junta de Serviço Militar
Manutenção do TG.05/001

EDUCAÇÃO E CULTURA

Manutenção e Expansão de Rede Municipal de Ensino Regular
Manutenção da Escola Agrícola
Manutenção da Escola Profissionalizante
Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas
Manutenção da Biblioteca e Espaço Cultural
Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes
Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima
Cooperação na Ampliação do Estádio Regional de Cambará
Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários

HABITAÇÃO E URBANISMO

Construção de Casas em Regime de Mutirão
Limpeza e Urbanização de Vias Públicas
Ampliação, Melhorias e Conservação de Pavimentação
Ampliação de Rede Elétrica Municipal

Ampliação de Reparamos no Cemitério Municipal
Construção e Reformas de Praças, Parques e Jardins
Infraestrutura de terrenos para indústrias e casas
Assentamento de meios-fios e sargetas
Aquisição e Desapropriação de Imóveis

SAÚDE E SANEAMENTO

Administração Geral
Ampliação e Reforma no Hospital Municipal
Manutenção do Pronto Socorro Municipal
Execução do Convênio de Sistema Único de Saúde (SUS)
Saneamento Geral, Galerias de Água Pluviais
Equipamentos Médicos e Hospitalares

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Assistência Social Geral
Previdência Social e Inativos e Pensionistas
PASEP (Patrimônio do Servidor Público)
Pagamento de Parcelamento de Débitos Previdenciários-INSS
Parcelamento do F.G.T.S.

TRANSPORTE

Administração Geral
Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros
Prosseguimento das Obras de Construção de Compras
Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.